

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO: 336.2021– SEMCAT/PMA.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO– SEMCAT.

INTERESSADO: SELMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ Nº 03.093.340/0001-00

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DESPACHO/ PROGE.

Com vistas ao seguimento do presente processo administrativo, remetido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, para manifestação acerca da possibilidade de contratar de forma direta, por se tratar, em tese, de possibilidade de dispensa de licitação em razão de caráter emergencial, enquadrando-se, no permissivo legal contido no art. 24, inc. IV da Lei nº 8666/93, do art. 4º, da Lei nº13.979/2020, Decreto Municipal nº20.431/20 e Decreto Municipal nº 035/2021, que tem como objeto aquisição de matérias de construção.

Observa-se que vários documentos extraídos do processo nº 336.2021 foram juntados a este caderno processual com vistas à compreensão da matéria e confirmação da regularidade da dispensa de licitação.

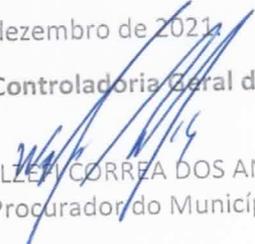
Destacamos que, a assessoria jurídica da Secretaria contratante emitiu o parecer Nº086/2021/AJUR/SEMCAT inserto nos autos, que em seu inteiro teor coaduna com o entendimento desta Procuradoria, pois aponta como subsídio legal para o contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93, que trata da possibilidade de dispensa de licitação, perfeitamente aplicável ao presente caso.

Em face das considerações supra, constata-se que o procedimento transcorreu até o presente momento em consonância com as disposições legais, motivo pelo qual não há óbice para o seu regular trâmite.

Dessa forma, entendemos que não existem impeditivos legais, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento, pelo que ratificamos a existência de adequação jurídica para a expedição do ato, nos termos do citado daquele parecer

Ananindeua – PA, 07 de dezembro de 2021.

Remetam-se os autos à Controladoria Geral do Município.


WILLET CORRÊA DOS ANJOS
Procurador do Município